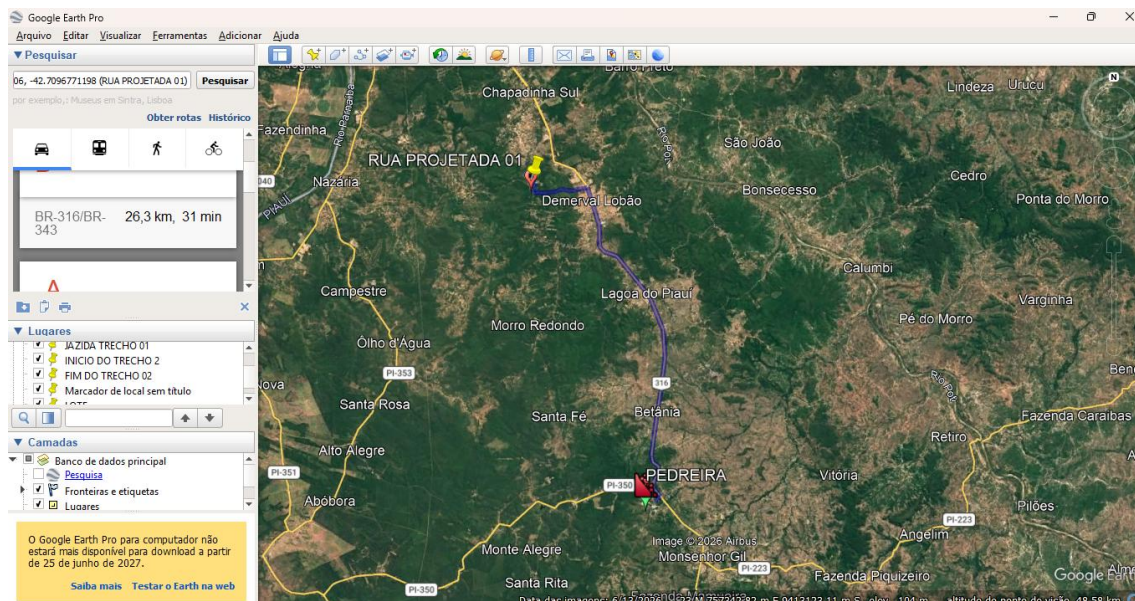


JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Em atendimento ao apontamento referente à divergência entre as coordenadas utilizadas no cálculo das distâncias de transporte e aquelas indicadas no projeto geométrico e na ART, esclarece-se que foram realizadas as devidas correções das coordenadas de início do trecho e de destino diretamente no projeto, de modo a representar corretamente a localização da Rua Projetada 01, no município de Demerval Lobão – PI.

Após as correções, procedeu-se à revisão do percurso entre a pedreira e o trecho de intervenção, utilizando-se o Google Earth Pro, conforme demonstrado na imagem anexa. Com a atualização, a Distância Média de Transporte (DMT) passou de 29,00 km para 26,30 km, sendo 4,98 km em estrada vicinal não pavimentada e 21,32 km em rodovia pavimentada, correspondendo ao percurso efetivamente identificado.

Dessa forma, foram corrigidas as distâncias de transporte no projeto e atualizados os respectivos cálculos do momento de transporte, bem como os quantitativos dos itens 4.1 e 4.2 da planilha orçamentária, garantindo a compatibilidade entre as coordenadas, o percurso real e os valores considerados no orçamento. Ressalta-se que a revisão resultou na redução da distância total de transporte em 2,70 km, assegurando maior precisão técnica e economicidade ao orçamento apresentado.



6. A presente justificativa técnica tem por finalidade esclarecer a utilização da composição de custo unitário referente ao serviço de Compactação mecânica de calçamento com compactador de placa vibratória (Composição 07), elaborada com base na composição SEINFRA-CE, código C0821, cuja tabela de referência corresponde ao mês de abril de 2023.

Ressalta-se que a referida composição foi utilizada exclusivamente como referência técnica e metodológica, tendo sido adaptada às características e necessidades específicas do serviço previsto no projeto, não representando a adoção integral dos coeficientes, insumos e custos da composição original. Destaca-se que os custos efetivamente adotados na composição adaptada estão atualizados e em conformidade com a data-base do orçamento, não havendo utilização direta de preços históricos desatualizados.

A utilização de composições adaptadas encontra respaldo no Decreto Federal nº 7.983/2013, especialmente em seu artigo 8º, que admite adequações nas composições de custos unitários em função das especificidades locais ou do projeto, observadas as disposições do artigo 6º quanto à utilização de fontes alternativas de preços.

Dessa forma, justifica-se a utilização da referência SEINFRA-CE de abril de 2023 como base para a elaboração da composição adaptada, uma vez que os custos empregados estão compatíveis com a data-base orçamentária, assegurando a coerência técnica, a economicidade e a transparência na formação do preço unitário.

Em atendimento ao apontamento referente à ausência de referências nas composições de Administração Local (Composição 01) e Placa de Sinalização (Composição 011), apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

No que se refere à Administração Local, destaca-se que sua composição foi elaborada de forma individualizada, considerando as necessidades específicas da obra, não possuindo correspondência direta com um código específico nas tabelas referenciais de custos. Ressalta-se que os custos de Administração Local foram considerados na planilha de custos diretos, observando-se os parâmetros percentuais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, para obras de construção de rodovias e ferrovias, conforme indicado no item 4 da composição do BDI, respeitando os limites percentuais de referência aplicáveis.

Destaca-se, ainda, que o mesmo convênio já foi aprovado anteriormente utilizando a mesma metodologia de composição da Administração Local, sem que fossem apresentadas ressalvas quanto à sua elaboração, mantendo-se os critérios técnicos e orçamentários anteriormente adotados.

Quanto à Placa de Sinalização (Composição 010), esclarece-se que a composição foi elaborada com base em dois serviços referenciais do DNIT/SICRO, correspondentes ao código 5213440, referente ao fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, com diâmetro de 0,50 m e película retrorrefletiva tipo I + SI, e ao código 5213855, referente ao fornecimento e implantação de suporte metálico em tubo de aço galvanizado de 50 mm. Os referidos serviços foram adaptados às características do projeto

e encontram-se devidamente detalhados nas Composições Auxiliares 010.1 e 010.2, respectivamente, que integram a composição principal, contemplando os custos necessários ao fornecimento e à implantação do conjunto completo de sinalização.

Dessa forma, esclarece-se que a Composição 011 possui referências técnicas identificadas no sistema DNIT/SICRO, enquanto a Composição 01 foi elaborada conforme as necessidades específicas da obra, observando os parâmetros referenciais do TCU, justificando-se, assim, a metodologia adotada na elaboração do orçamento.

9. Por se tratar de convênio em regime simplificado, não há análise ou autorização prévia da Caixa Econômica Federal para utilização do saldo, cabendo ao concedente as providências pertinentes, conforme as regras aplicáveis.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2026



Letícia da Cruz Vieira
Engenheira Civil
CREA: 1920344721

Letícia da Cruz Vieira

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/PI nº 1920374721/PI

RESPONSÁVEL TÉCNICO